



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo: **TC/010969/2025**

Data da Autuação: 19/05/2025 00:00:00

Unidade Jurisdicionada: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Assunto: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Classe: PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E
RESPONSÁVEIS PELA GESTAO DE RECURSOS PUBLICOS
ESTADUAIS

Subclasse: CONTAS DE EXERCICIO OU GESTAO

Relator: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador:

Responsável/Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais

1. Identificação da Remessa

Protocolo/ Processo	Unidade jurisdicionada prestadora de contas	Ano	Exercício	Tipo de remessa
- / -	ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	2025	2024	Agregadora
Unidade jurisdicionada responsável pelo envio		Usuário responsável pelo envio		Envio
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		329,614,562-15 - Anne Christian Garça Salzer		28/03/2025 10:05:44

Observação do usuário responsável pelo envio:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - COMPETÊNCIA - ANO 2024

Remessas agregadas

- / - PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES

2. Resumo dos Itens

Unidade Jurisdicionada	Solicitados	Preenchidos	Justificados
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	29	20	9
PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES	16	9	7

3. Resumo dos Responsáveis

Unidade Jurisdicionada	Função	CPF	Nome	Valor Movimentado
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Dirigente Máximo	185,932,672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	-
	Ordenador de Despesas	185,932,672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	R\$ 1,131,676,869.87
PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES	Dirigente Máximo	185,932,672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	-
	Ordenador de Despesas	430,628,062-49	IZETH MADAIDE ALCANTARA GARCIA	R\$ 80,658,748.78
TOTAL MOVIMENTADO:				R\$ 1,212,335,618.65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE FORMALIZAÇÃO DE DECISÕES

Ofício nº. 00657/2026/SEGETPL-TCE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 15.1.2026, referente ao Processo nº TC/010969/2025 formalizada pelo Acórdão nº. 69.050.

Por oportuno, informo que o referido processo poderá ser consultado mediante acesso ao “Portal do Jurisdicionado do TCE-PA”, no endereço eletrônico <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>, bem como que, havendo necessidade, quaisquer manifestações devem ser encaminhadas, exclusivamente, por meio do referido portal.

Cordialmente,

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Mrf/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO - 09/02/2026 15:48:45**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - 380329655545387808568BB8FAC80495



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão nº 69050/2026, cujo teor contém o resultado do julgamento do Processo TC/010969/2025, ocorrido em Sessão Ordinária realizada no dia 15/01/2026, está com sua publicação no Diário Oficial do Estado de 24/02/2026.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 69.050
(Processo TC/010969/2025)

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2024.

Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA:
Processo TC/010969/2025

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), exercício financeiro de 2024, onde foram examinados a regularidade dos atos de gestão praticados pelo responsável quanto à observância de leis e regulamentos aplicáveis, com foco na regularidade dos procedimentos das contratações públicas, da *accountability* pública, da Governança, da Transparência, do Controle Social e demais aspectos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O valor desta prestação de contas é de R\$884.299.528,39 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) sob a responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

A Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), peça 14, após análise, emitiu o relatório técnico de Auditoria, onde constatou a legalidade das contratações, a competência da Alepa na celebração e execução de contratos, designação de fiscal, execução das despesas, a correta classificação contábil e o cumprimento das metas físico-financeiras referente aos projetos-atividades.

Ao final, o Órgão Técnico opinou pela regularidade das contas, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE/PA), c/c art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Pará (LOTCE/PA).

O Ministério Público de Contas, peça 18, em parecer firmado pelo Procurador Geral Stephenson Oliveira Victor, entendeu que, *a priori*, conforme a análise da Seção Técnica deste Tribunal, a prestação de contas em exame demonstrou o cumprimento da obrigação basilar a que estava adstrito o administrador.

Em sequência, o *Parquet* de contas corroborou com as conclusões obtidas na instrução processual, uma vez que não foram vislumbradas impropriedades cabais ou irregularidades no escopo auditado, razão pela qual reconheceu o cumprimento da legislação aplicável, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelo responsável.

Em sua conclusão, o *Parquet* de contas opinou pela regularidade das contas do Sr.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Francisco das Chagas Silva Melo Filho, de acordo com o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar n. 81/2012).

É o relatório.

VOTO:

Acompanhando o que propõem a Secretaria Geral de Controle Externo e o douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE/PA), Ato n. 63/2012, c/c art. 56, Inciso I da Lei Complementar n. 81/2012 (LOTCE/PA), julgo regulares as contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), exercício financeiro de 2024, no valor de R\$884.299.528,39 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

É o voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$884.299.528,39 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 15 de janeiro de 2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
DANIELA LIMA BARBALHO

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MRF/0100450